



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER TÉCNICO Nº 77/2021-CVM/SEP/GEA-4

**Assunto: Relatório previsto no art. 74 da Resolução CVM 45/2021 - Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito simplificado) - LONGDIS S.A. - Processo CVM nº 19957.003594/2021-72**

Senhor Gerente,

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito Simplificado) - CVM nº 19957.003594/2021-72, aberto em decorrência da suspensão do registro de companhia aberta da LONGDIS S.A. ("Longdis" ou "Companhia").

#### I - DO EMISSOR

2. De acordo com o Formulário de Referência 2021, enviado pela Companhia em 09.11.2021, sua distribuição acionária é a descrita na tabela abaixo ([FRE - 2021 - V2](#)):

**Tabela 1 - Composição Acionária da Companhia**

Acionistas	Ordinárias	
	Quant. (mil)	%
Marcos Navajas	4.825.879	99,50%
Outros	24.016	0,50%
<b>Total</b>	<b>4.849.895</b>	<b>100,00%</b>

3. Os órgãos de administração da Companhia são compostos pelas seguintes pessoas:

**Tabela 2 - Composição da Diretoria\* (na época da suspensão do registro)**

Cargo	Administrador
Diretor Administrativo, de Operações, de RH e DRI	Marcos Navajas
Diretor Econômico-Financeiro e Técnico	Joedir Dilson do Lago

\* Conforme ata da RCA (última arquivada no Sistema ENET) realizada em 27.12.2017 (Doc SEI nº 1242513)

**Tabela 3 - Composição da Diretoria\* (em vigor)**

Cargo	Administrador	Início	Término
Diretor Administrativo, de Operações, de RH, DRI e Econômico-Financeiro	Marcos Navajas	29.10.2021	presente
Diretor Técnico	Fábio de Almeida Navajas	29.10.2021	presente

\* Conforme ata da RCA realizada em 29.10.2021 ([Ata](#))

**Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração\* (na época da suspensão do registro)**

Cargo	Administrador	Início	Término
Presidente	Marcos Navajas	07.05.2019	presente
Vice-Presidente	Fábio Navajas	07.05.2019	presente
Membro	Fábio de Almeida Navajas	07.05.2019	presente

\* Conforme ata da AGO/E realizada em 07.05.2019 (Doc SEI nº 1242516)

**Tabela 5 - Composição do Conselho de Administração\* (em vigor)**

Cargo	Administrador	Início	Término

Presidente	Marcos Navajas	29.10.2021	presente
Vice-Presidente	Alberto Coppola Bove	29.10.2021	presente
Membro	Fábio Navajas	29.10.2021	presente

\* Conforme ata da AGO realizada em 29.10.2021 ([Ata](#))

4. Conforme informações constantes do FRE 2021, a Companhia possui 6 (seis) acionistas PF, 3 (três) acionistas PJ e 2 (dois) investidores institucionais. Segundo informações divulgadas pela Companhia, a Longdis não realizou distribuição pública de valores mobiliários de sua emissão. As ações de emissão da Companhia não foram objeto de negociação pública nos últimos 3 exercícios sociais (itens 18.4 e 18.9 do [FRE - 2021 - V2](#)).

5. A Companhia tem registro na CVM desde 30.06.1998.

## **II - DOS FATOS PROCESSUAIS**

6. O termo de acusação originou-se da suspensão do registro de companhia aberta da Longdis, no âmbito do Processo 19957.004750/2020-31, comunicada à Companhia por meio do Ofício nº 104/2020/CVM/SEP (Doc SEI nº 1053928), de 14.07.2020, por haver estado a Companhia inadimplente com o dever de prestar informações periódicas à CVM por período superior a 12 (doze) meses, hipótese prevista no art. 52 da Instrução CVM nº 480/09.

### **Suspensão do Registro**

7. A suspensão do registro da Companhia se deu em 14.07.2020, por ter descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações de divulgação de informações periódicas, previstas no art. 52 da Instrução CVM nº 480/09.

8. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas nos art. 21 e 30 da Instrução CVM nº 480/09 ainda não haviam sido entregues:

- a) formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020);
- b) demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2019 ("DF 2019");
- c) edital de convocação para as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019;
- d) ata das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019;
- e) formulário de demonstrações financeiras padronizadas referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (DFP 2019);
- f) formulário de referência referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (FRE 2019); e
- g) formulário cadastral referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (FC 2019).

9. Com relação às DF 2019, havia elementos que permitiram concluir que elas não haviam sido elaboradas e auditadas nos termos da Lei nº 6.404/76, visto que não havia encaminhamento de tal documento à CVM, não havia registro na Junta Comercial e tampouco houve manifestação dos administradores no sentido de que tal documento tenha sido produzido.

10. No mesmo sentido, havia elementos que permitiram concluir que as assembleias gerais ordinárias referentes aos exercícios findos em 31.12.2018 (AGO 2019) e 31.12.2019 (AGO 2020) não haviam sido convocadas ou realizadas, uma vez que não haviam sido enviados à CVM os documentos a elas referentes, não havia registro na Junta Comercial e tampouco houve manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido.

### **Procedimento previsto na Instrução CVM nº 607/19 (em vigor à época)**

11. Seguindo o rito estipulado pelo art. 5º da Instrução CVM nº 607/19, foram enviados ofícios aos administradores da Longdis, conforme tabela a seguir, por meio dos quais foram solicitadas manifestações a respeito do não envio, até a data da suspensão do registro da Companhia, das informações enumeradas anteriormente.

**Tabela 6 - Ofícios enviados aos administradores da Companhia**

Administrador	Ofícios enviados	Doc. SEI nº	Data	Respondido?
---------------	------------------	-------------	------	-------------

Marcos Navajas	Ofício nº 130/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078253	18.08.2020	Não
Joedir Dilson do Lago	Ofício nº 131/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078258	18.08.2020	Não
Fábio Navajas	Ofício nº 132/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078260	18.08.2020	Não
Fábio de Almeida Navajas	Ofício nº 133/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078262	18.08.2020	Não
Marcos Navajas	Ofício nº 18/2021/CVM/SEP/GEA-4	1195956	11.02.2021	Não
Joedir Dilson do Lago	Ofício nº 19/2021/CVM/SEP/GEA-4	1195968	11.02.2021	Não
Fábio Navajas	Ofício nº 20/2021/CVM/SEP/GEA-4	1195974	11.02.2021	Não

12. Todos os ofícios foram enviados para os endereços constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, via sistema Infoconv; com exceção dos Ofícios nº 130/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc SEI nº 1078253) e nº 18/2021/CVM/SEP/GEA-4 (Doc SEI nº 1195956), enviados ao Sr. Marcos Navajas no endereço comercial da Longdis.

13. Com exceção do Ofício nº 19/2021/CVM/SEP/GEA-4, enviado ao Sr. Joedir Dilson do Lago, recebemos os Avisos de Recebimento dos demais ofícios enviados, constantes na Tabela 1, o que inclui o Aviso de Recebimento de um outro ofício enviado ao Sr. Joedir Dilson do Lago (Ofício nº 131/2020/CVM/SEP/GEA-4).

14. Embora não tenha sido recebida, até a data de elaboração do termo de acusação, resposta aos ofícios enviados, considerando as diligências adotadas no sentido de obter dos acusados a manifestação sobre os fatos aqui tratados, considerou-se atendido o disposto no art. 5º da Instrução CVM nº 607/19.

15. Em 27.07.2020 e 05.02.2021, foram enviados, respectivamente, os Ofícios nº 101/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc SEI nº 1062688) e nº 9/2021/CVM/SEP/GEA-4 (Doc SEI nº 1191754) à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP"), solicitando o envio de cópia dos documentos lá arquivados pela Companhia após 01.01.2019. Após a realização de diligência junto à JUCESP (Doc SEI nº 1242322), foi recebida resposta em 28.04.2021, indicando que não houve qualquer documento arquivado pela Companhia naquela Junta, desde 01.01.2019 até a data dessa resposta.

### **III - DA ACUSAÇÃO**

16. Como comentado, a Companhia teve seu registro suspenso em 14.07.2020.

17. Cabe destacar os art. 13, 45 e 46 da Instrução CVM nº 480/09, que dispõem sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários:

Art. 13: "O emissor deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Instrução."

Art. 45: "O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários."

Art. 46: "A responsabilidade atribuída ao diretor de relações com investidores não afasta eventual responsabilidade do emissor, do controlador e de outros administradores do emissor pela violação das normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários."

#### **Demonstrações Financeiras e formulários DFP**

18. Até a data da suspensão do registro da Longdis, em 14.07.2020, as últimas demonstrações financeiras e formulários DFP entregues pela Companhia haviam sido as do exercício findo em 31.12.2018.

19. As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 não haviam sido enviadas à CVM pela Companhia, até a data de elaboração do termo de acusação.

20. Obtidas informações junto à JUCESP, verificou-se que, até ao menos 27.04.2021, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 também não haviam sido arquivadas junto àquele órgão.

21. Desse modo, os elementos acostados aos autos conduziram à conclusão de que as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 não haviam sido elaboradas na forma e no prazo previstos na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM, visto que não havia encaminhamento de tais documentos à CVM ou mesmo à Junta Comercial, nem manifestação dos administradores no sentido de que tais documentos tivessem sido produzidos.

22. Nos termos do art. 133, inciso II, da Lei nº 6.404/76, cópia das demonstrações financeiras devem ser colocadas à disposição dos acionistas, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

23. O art. 176 da Lei nº 6.404/76 atribui à Diretoria a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras.

24. Os art. 21, 25 e 26 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

[...]

III - demonstrações financeiras;

IV - formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP"

Art. 25: "O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público.

[...]

§ 2º: A data a que se refere o caput não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social."

Art. 26: "As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser:

I- elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e

II - auditadas por auditor independente registrado na CVM."

25. Em vista disso, no Termo de Acusação, foi apresentada a conclusão no sentido de que, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019 no prazo e na forma prevista na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM, restou caracterizada a violação ao **art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09** por parte da Diretoria da Companhia, composta à época pelos Srs. Marcos Navajas, Diretor Administrativo, de Operações, de RH e DRI, e Joedir Dilson do Lago, Diretor Econômico-Financeiro e Técnico.

26. Não foram atribuídas responsabilidades aos administradores da Companhia pela não elaboração do Formulário DFP relativo ao exercício de 2019, dado que, sem as informações das demonstrações financeiras relativas ao exercício mencionado, não seria possível seu preenchimento e envio, conforme precedentes neste sentido nos Processos RJ2015/03387 (voto disponível neste [link](#)) e RJ2015/03216 (voto disponível neste [link](#)).

### **Formulário de Referência**

27. Até a data da suspensão do registro da Longdis, em 14.07.2020, o último formulário de referência entregue pela Companhia havia sido o de 2018 ([FRE 2018](#)).

28. Os art. 21 e 24 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

[...]

II - formulário de referência"

Art. 24, § 1º: "O emissor deve entregar o formulário de referência atualizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social."

29. Adicionalmente, a própria SEP, em seu OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021 ([Ofício Circular CVM/SEP 01/21](#)), orienta as companhias, em relação ao Formulário de Referência, que "... *é necessário sempre incluir as informações contidas nas demonstrações financeiras do exercício anterior ...*".

30. Considerando que as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 foram enviadas à CVM em 29.03.2019, restou caracterizada a responsabilidade dos seguintes administradores, referente à violação ao **art. 21, inciso II, e art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09**, pelo não envio do formulário de referência de 2019: Sr. Marcos Navajas, Diretor Administrativo, de Operações, de RH e DRI, e Sr. Joedir Dilson do Lago, Diretor Econômico-Financeiro e Técnico. Note-se que os dois diretores assinavam os formulários de referência dos anos anteriores como responsáveis ([Formulário de Referência - 2018 - V1](#) e [Formulário de Referência - 2017 - V6](#)).

31. Não foram atribuídas responsabilidades aos administradores da Companhia em razão do não envio do formulário de referência de 2020 à CVM, considerando a não elaboração das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2019, até a elaboração do Termo de Acusação, conforme precedente neste sentido (Processo RJ2015/04018 - voto disponível neste [link](#)).

### **Formulário ITR**

32. Até a data da suspensão do registro da Longdis, em 14.07.2020, o último formulário ITR entregue pela Companhia havia sido o relativo ao trimestre findo em 30.09.2018 ([3º ITR/2018](#)).
33. Os art. 21 e 29 da Instrução nº CVM 480/09 determinam:
- Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:
- [...]
- V - formulário de informações trimestrais - ITR"
- Art. 29: "Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais - ITR, documento eletrônico que deve ser:
- [...]
- II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre."
34. Desta maneira, restou caracterizada a responsabilidade dos seguintes administradores, referente à violação ao **art. 21, inciso V, e art. 29, caput e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09**, pela não elaboração e não entrega dos Formulários de Informações Trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM: Sr. Marcos Navajas, Diretor Administrativo, de Operações, de RH e DRI, e Sr. Joedir Dilson do Lago, Diretor Econômico-Financeiro e Técnico.

### **Não realização de AGO referentes aos exercícios de 2018 e 2019**

35. A Lei nº 6.404/76 determina:
- Art. 123: "Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembleia-geral."
- Art. 132: "Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:
- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167)."
- Art. 142: "Compete ao conselho de administração:
- IV - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132"
36. De acordo com o estatuto social da Companhia (Doc SEI nº 1243330), em seu art. 13:
- Art. 13: "Compete ao Conselho de Administração:
- [...]
- (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária."
37. No caso concreto, os elementos convergiram à conclusão de que as AGO referentes aos exercícios de 2018 e 2019 não haviam sido realizadas, uma vez que não havia registro de suas convocações ou de atas de realização no sistema eletrônico da CVM, e tampouco manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido. Também não havia, ainda, registros de que os documentos referentes a essas AGO haviam sido arquivados na JUCESP.
38. Desta forma, entendemos pela responsabilização dos membros do conselho de administração da Companhia, Sr. Marcos Navajas, Sr. Fábio Navajas e Sr. Fábio de Almeida Navajas, pela violação ao **art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76**, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019.

### **Formulário Cadastral**

39. Até a data da suspensão do registro da Longdis, em 14.07.2020, o último formulário cadastral entregue pela Companhia havia sido o de 2018 ([FC 2018](#)), em 29.05.2018.
40. Os art. 21 e 23 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:
- Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:
- I - formulário cadastral"

Art. 23, § único: "Sem prejuízo da atualização a que se refere o *caput*, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, até 31 de maio de cada ano."

41. Desta maneira, restou caracterizada a responsabilidade do Sr. Marcos Navajas, Diretor Administrativo, de Operações, de RH e DRI, referente à violação ao **art. 21, inciso I, e art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09**, pelo não envio dos formulários cadastrais referentes aos anos de 2019 e 2020 à CVM.

42. Note-se que, em 18.08.2020, foi enviado o Ofício nº 130/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc SEI nº 1078253) ao Sr. Marcos Navajas, por meio qual foi solicitada sua manifestação, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sobre as razões da não divulgação, desde 31.12.2018, de informações periódicas e eventuais previstas nos art. 21 e 30 da Instrução CVM nº 480/09. Desse modo, foi apurada a responsabilidade pelo não envio do formulário cadastral de 2020, cujo prazo de entrega encerrou-se em 31.07.2020.

### **Responsabilidades**

43. Diante de todo o exposto, no Termo de Acusação, foi proposta a responsabilização dos seguintes administradores:

I - **Sr. Marcos Navajas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 273.130.558-46, residente na Rua Honduras, nº 174, Bairro Jardim Paulista, CEP 01428-000, São Paulo - SP, na qualidade de:

a. **Diretor Administrativo, de Operações, de Recursos Humanos e DRI**, por infração:

- i. ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019;
- ii. ao art. 21, inciso II, e art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09, pelo não envio do Formulário de Referência de 2019;
- iii. ao art. 21, inciso V, e art. 29, *caput* e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09, pela não elaboração e não entrega dos Formulários de Informações Trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM; e
- iv. ao art. 21, inciso I, e art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09, pelo não envio dos formulários cadastrais referentes aos anos de 2019 e 2020 à CVM.

b. **Presidente do Conselho de Administração**, por infração:

- i. ao art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019.

II - **Sr. Joedir Dilson do Lago**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 000.741.358-05, residente na Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, cj. 17, Bairro Alphaville, CEP 06541-038, Santana de Parnaíba - SP, na qualidade de **Diretor Econômico-Financeiro e Técnico**, por infração:

- i. ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019;
- ii. ao art. 21, inciso II, e art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/09, pelo não envio do Formulário de Referência de 2019; e
- iii. ao art. 21, inciso V, e art. 29, *caput* e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09, pela não elaboração e não entrega dos Formulários de Informações Trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM.

III - **Sr. Fábio Navajas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 428.974.838-49, residente na Rua Honduras, nº 174, Bairro Jardim Paulista, CEP 01428-000, São Paulo - SP, na qualidade de **Vice-**

**Presidente do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização das assembleias gerais ordinárias relativa aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019.

IV - Sr. **Fábio de Almeida Navajas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294.890.518-45, residente na Rua Honduras, nº 174, Bairro Jardim Paulista, CEP 01428-000, São Paulo - SP, na qualidade de **membro do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019.

#### **IV - DAS RAZÕES DA DEFESA**

44. Em 30.04.2021, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (Doc. SEI nº 1249714), e, por não ser necessário parecer da PFE-CVM, conforme termos do art. 7º, § 3º da Instrução CVM nº 607/19, enviou, na mesma data, o processo à CCP (Doc. SEI nº 1252161), nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 607/19 (em vigor à época).

45. Os acusados foram citados pela CVM (Docs SEI nºs 1252875, 1252921, 1252922 e 1252926) e, tendo em vista a ausência dos Avisos de Recebimento referentes às citações dos Srs. Marcos Navajas, Fábio Navajas e Fábio de Almeida Navajas, a citação destes foi realizada por meio de Edital de Citação (Doc SEI nº 1300546), de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa aos acusados.

46. Somente o acusado Sr. Joedir Dilson do Lago apresentou sua defesa (Doc. SEI nº 1365759), em 06.07.2021, por meio do escritório Theodoro & Balieiro Advogados Associados, nos seguintes principais termos:

- a) O acusado reconhece que integrou o quadro diretor da Longdis na qualidade de Diretor Econômico-Financeiro e Técnico;
- b) O acusado alega que, embora tenha assinado termo de posse, jamais exerceu de fato tal função, uma vez que a empresa nunca operou de fato, tendo em vista que os negócios planejados sequer seguiram adiante;
- c) O acusado alega que o Sr. Marcos Navajas, também acusado no presente processo administrativo sancionador, é de fato o real responsável pela empresa na qualidade de principal acionista e Diretor Administrativo;
- d) O acusado não nega a sua omissão quanto à entrega e cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 480/09;
- e) Diante da confissão do ilícito, o acusado solicita que a mesma seja considerada como circunstância atenuante, conforme o disposto no art. 66, inciso I da Instrução CVM nº 607/19, quando da aplicação das penalidades;
- f) O acusado alega que não há impedimento à aplicação da atenuante prevista no item anterior, considerando que tem celebrado acordo administrativo em processo de supervisão na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, de que trata o art. 30 da Lei nº 13.506/17;
- g) O acusado alega possuir bons antecedentes, tendo sempre agido de boa-fé perante a CVM, e que confiou a administração da sociedade ao Sr. Marcos Navajas, acreditando que o mesmo prestava todas as informações perante a CVM dentro dos prazos legais; e que sua conduta de boa-fé deve ser considerada como circunstância atenuante quando da aplicação das penalidades;
- h) O acusado alega que a sociedade nunca entrou efetivamente em atividade, e desse modo não há que se falar em dano financeiro ou prejuízo a terceiros; o que deve ser considerado como circunstância atenuante quando da aplicação das penalidades; e
- i) O acusado alega que já manifestou diversas vezes sua vontade de se retirar da sociedade, sem nunca ter obtido qualquer resposta, motivo pelo qual deve ser responsabilizado o Sr. Marcos Navajas.

47. O acusado anexou em sua defesa, ainda, cópia de tela de mensagens supostamente enviadas ao Sr. Marcos Navajas, por meio do aplicativo *Whatsapp*, nos dias 05.01.2021, 07.01.2021 e 27.01.2021. Nelas, o acusado menciona, entre outras, a notificação da CVM sobre o processo administrativo sancionador em questão, sem obter qualquer retorno do Sr. Marcos Navajas.

48. Em 29.10.2021, em reunião do conselho de administração ([Ata](#)), foi deliberada a renúncia apresentada pelo Sr. Joedir Dilson do Lago ao cargo de Diretor Técnico, nos seguintes termos: "*O Conselho de Administração deliberou e aprovou, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o quanto segue: a) Receber e*

*aceitar a renúncia do Sr. Joedir Dilson do Lago ao cargo de Diretor Técnico, outorgando-lhe a mais plena, ampla e geral quitação em relação a todos os seus atos como diretor".*

## **V - ANÁLISE DA PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO**

49. As alegações trazidas pelo Sr. Joedir Dilson do Lago corroboram as conclusões quanto aos fatos que foram objeto de apuração no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.003594/2021-72.

50. Em relação às circunstâncias atenuantes apresentadas pelo defendente, compete ao Colegiado, em sede de julgamento, a avaliação dos diversos fatores que podem influenciar na dosimetria da pena, dentre os quais destacaríamos o exposto nos §§ 2º, 4º e 51 deste Parecer Técnico.

## **VI - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PENDENTES E NOVAS RESPONSABILIDADES**

51. Após a elaboração do Termo de Acusação, a Companhia apresentou quase a totalidade dos documentos pendentes, conforme tabela a seguir, com exceção daqueles referentes à AGO 2019.

**Tabela 7 - Documentos entregues após elaboração do Termo de Acusação**

<b>Documento</b>	<b>Link</b>	<b>Data de elaboração<sup>1</sup></b>	<b>Data de entrega</b>
formulário ITR - 31.03.2019	<a href="#">1º ITR/2019</a>	01.09.2021	03.09.2021
formulário ITR - 30.06.2019	<a href="#">2º ITR/2019</a>	01.09.2021	06.09.2021
formulário ITR - 30.09.2019	<a href="#">3º ITR/2019</a>	01.09.2021	06.09.2021
formulário ITR - 31.03.2020	<a href="#">1º ITR/2020</a>	15.09.2021	17.09.2021
demonstrações financeiras anuais completas - 2019	<a href="#">DF 2019</a>	01.09.2021	01.10.2021
formulário DFP - 2019	<a href="#">DFP 2019</a>	01.09.2021	08.09.2021
AGO 2020 - edital de convocação	<a href="#">AGO 2020 - edital</a>	29.10.2021	29.10.2021
AGO 2020 - ata	<a href="#">AGO 2020 - ata</a>	29.10.2021	29.10.2021
formulário de referência - 2019	<a href="#">FRE 2019</a>	09.11.2021	09.11.2021
formulário cadastral - 2019	<a href="#">FC 2019</a>	14.07.2021	14.07.2021
formulário cadastral - 2020	<a href="#">FC 2020</a>	14.07.2021	14.07.2021

<sup>1</sup> A data de elaboração dos documentos foi considerada da seguinte forma: (i) formulário ITR, demonstrações financeiras anuais completas e formulário DFP: data do parecer da auditoria; (ii) edital de convocação e ata da AGO 2020: data dos documentos; e (iii) formulários de referência e cadastral: data de entrega dos documentos.

## **VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

52. Pelo exposto, sugerimos o envio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.003594/2021-72 à GCP, para providências, nos termos do § 1º do art. 74 da Resolução CVM nº 45/21.

Atenciosamente,

ARIEL MARCELO DOCTOROVICH  
Analista - GEA-4

De acordo, à SEP,

JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE  
Gerente de Acompanhamento de Empresas-4

De acordo, à GCP,

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Ariel Marcelo Doctorovich, Analista**, em 12/11/2021, às 15:40, com





fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 12/11/2021, às 15:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 16/11/2021, às 16:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1385647** e o código CRC **2314373C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1385647** and the "Código CRC" **2314373C**.*

---

---